

a redação, já aprovada por todos os presentes:

Art. 5.º) — O Capital social é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em 8.000 (oito mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.

Novamente com a palavra o Sr. Presidente declarou esgotados os assuntos constantes da ordem do dia e pediu aos Srs. Acionistas que se dessem a palavra para a mesma a disposição dos mesmos. Como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos pela boa ordem havida durante os trabalhos, encerrando a sessão da qual, eu, Secretário lavrei a presente ata que é lida aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 22 de março de 1960

aa) Ernesto D'Antônio
Presidente da Mesa
Giancarlo Fongaro
Secretário
Enrico Bucci
Eng. Guido Fca
Angélica Cocuzzi Bucci
Fausto Penna Moreira
Luciano Marengo

Está conforme o original.
Ernesto D'Antônio

JUNTA COMERCIAL
São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "AGRICOLA E INDUSTRIAL ANDARA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 168.856, por despacho da Junta Comercial em sessão de 2 de setembro de 1960, a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 1960, pela qual elevou o seu Capital Social de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) estando anexados a referida ata os demais documentos legais do mencionado aumento, inclusive a prova do pagamento de selo federal por verba da importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) do que dou fe. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de setembro de 1960. Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto — Perceval Leite Britto, secretário: Perceval Leite Britto. (164.788 - Cr\$ 2.910,00)

COMPAR S/A.

Administração e Empreendimentos

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, às 9 horas, nesta cidade de São Paulo, à Rua Quirino de Andrade, 133, 7.º andar, conj. 74, reunidos em primeira convocação os subscritores do capital da Compar S/A — Administração e Empreendimentos, constantes da lista de presença, representando a totalidade do capital social, como se verifica do boletim de subscrição foi aclamado para presidir aos trabalhos o sr. Henry Albaum, o qual convidou a mim, Américo Weiner, para secretário. Assumindo a presidência da mesa o sr. Henry Albaum declarou aberta a sessão por haver número legal, visto acharem-se presentes todos os subscritores, que haviam sido legalmente convocados. Esclareceu, então, o sr. presidente, que sendo parte do capital subscrito representado por bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, deveria a assembleia, em obediência ao disposto no art. 5.º da Lei das Sociedades Anônimas, proceder à eleição de três peritos que avaliassem os bens a serem incorporados à sociedade. Procedida a eleição, com a abstenção imposta pelo art. 82 da precatória lei, verificou-se terem sido eleitos, unanimemente, os srs. Pedro Churchill, Clodoaldo Bottura e Cláudio Barrionuevo, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais, presentes à assembleia, declararam aceitar o encargo. Em seguida o sr. presidente declarou que após terem os senhores peritos cumprido o encargo que lhes fora cometido e elaboração do respectivo laudo, seria convocada na assembleia na qual os mesmos deveriam prestar os esclarecimentos que se fizessem necessários. Com a palavra o subscritor dr. Benedito Ribeiro dos Santos ponderou que, tratando-se de bens cuja avaliação não demandaria muito tempo e considerando acharem-se presentes os peritos, os subscritores representando a totalidade do capital social e ter sido a presente assembleia convocada também para deliberar sobre a constituição da sociedade, propunha fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário aos peritos para cum-

prir a diligência e elaborar o laudo, prosseguindo-se os trabalhos, ainda hoje, à hora que o sr. presidente designasse. Posta em discussão a proposta supra, recebeu a mesma consideração e apoio e, submetida à votação, foi unanimemente aprovada. Dando cumprimento a essa deliberação, o sr. presidente suspendeu os trabalhos, marcando a continuação da mesma assembleia para as 15 (quinze) horas, ficando disso cientes todos os subscritores. Reaberta a sessão na hora aprazada, verificou-se o comparecimento de todos os subscritores representando a totalidade do capital social. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente mandou a mim, secretário, que efetuasse a leitura do laudo dos peritos e que tem o teor: "Laudo de Avaliação — Os infra-assinados, peritos nomeados pela assembleia geral dos subscritores da Compar S/A — Administração e Empreendimentos, a fim de avaliar os bens com que os mesmos se propõem a subscrever o capital daquela sociedade, vêm apresentar a conclusão a que, sem divergência, chegaram, e o fazem da maneira seguinte: 1.º — Os ali-

dados bens consistem em 33.703 (trinta e três mil e setecentos e três) ações, comuns, ao portador, de emissão da Síntese Industrial Química S/A, representadas pelos títulos múltiplos que nos foram apresentados pelos subscritores interessados, como no final deste se especifica. — 2.º — A sociedade emissora, constituída em 1940, tem sua sede em São Paulo e filial no Rio de Janeiro, onde está localizado seu estabelecimento industrial. — Sua atividade compreende a indústria de produtos químicos para fins industriais, bem como o comércio em geral, por conta própria ou de terceiros, de produtos dessa natureza e a sua importação para uso próprio e revenda. — 3.º — Seu prazo de duração é indeterminado e seu capital social, registrado e integralizado, de Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros). — Dispõe, ainda, fundos e reservas no montante de Cr\$ 16.000.000,00, atingindo seu movimento anual Cr\$ 75.000.000,00. — Possui imóveis e maquinismos, gozando de sólida posição financeira. — 4.º — Tendo em vista o ativo líquido da mesma sociedade, sua rede de negócios, seu cabedal de organização, a situação que desfruta nos seus ramos de trabalho e suas possibilidades de desenvolvimento, os peritos consideram que deve ser atribuído, à cada ação, o valor real de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — 5.º — Os títulos múltiplos de ns. 006, 007, 009, 010, 012, 016, 018, 019 e 022, representativos das ações de ns. 46 a 55; 56 a 7055; 7606 a 7611; 7612 a 14.611; 15.163 a 15.167; 20.835 a 23.834; 24.605 a 24.612; 24.613 a 33.612; 7056 a 7305, totalizando 26.280 ações pertencentes ao sr. Américo Weiner; os títulos múltiplos ns. 001, 002, 003, 004, 005, 013, 015, 020, 021, representativos das ações de ns. 1 a 9; 10 a 18; 19 a 27; 28 a 36; 37 a 45; 15.168 a 20.167; 20.828 a 20.834; 33.613 a 33.992 e 33.993 a 34.000 totalizando 5.440 ações pertencentes ao sr. Henry Albaum; os títulos de ns. 011, 014 e 017, representativos das ações de ns. 14.612 a 15.161; 20.168 a 20.827 e 23.835 a 24.604, totalizando 1.980 ações pertencentes ao sr. Siegfried Landmann. — Com esse resultado damos por concluído o nosso trabalho, certos de termos bem desempenhado da missão que nos foi atribuída. — São Paulo, 10 de agosto de 1960. — aa) Clodoaldo Bottura, Pedro Churchill e Cláudio Barrionuevo". — Terminada a leitura, o sr. presidente pôs o laudo em discussão, tendo os subscritores interessados manifestado sua concordância às conclusões daquele documento, o qual, submetido à votação, foi unanimemente aprovado, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar. — Em seguida o sr. presidente declarou incorporados os bens descritos no laudo ao patrimônio da sociedade, assinando que achavam-se sobre a mesa o projeto dos Estatutos Sociais e a Lista de Subscrição, em duas vias, devidamente assinadas por todos os subscritores, bem como o recibo do depósito relativo a 10% (dez por cento) da importância do capital social subscrita em dinheiro, documentos esses que o sr. presidente mandou fossem lidos e que tem o seguinte teor: "Estatutos Sociais da Compar S/A. — Administração e Empreendimentos: — Artigo 1.º — Sob a denominação de Compar S/A. — Administração e Empreendimentos, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor, a ela aplicável. — Artigo 2.º — A sociedade terá sua sede na capital do Estado de São Paulo, podendo abrir agências ou filiais onde lhe convier, dentro do território nacional. — Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. — Artigo 4.º — A socie-

dade terá por objeto a administração de bens próprios ou alheios, a participação, como acionista, em empresas industriais e comerciais, prestando às mesmas assistência de natureza técnica e administrativa, exercendo as demais atividades correlatas ou afins, que não dependam de autorização do governo, nem a submetam a exigência ou regimes especiais. Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), dividido em 17.000 (dezesete mil), ações, comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações. — Parágrafo 2.º — As ações enquanto não integralizadas serão nominativas. Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas assembleias. Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, investidos das atribuições que a lei lhes confere, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Art. 8.º — Compete conjuntamente a diretoria: a) praticar todos os atos da administração; b) convocar as assembleias; c) organizar anualmente o relatório, balanço e contas da sociedade, submetendo-os à consideração da assembleia geral, ouvido o respeito do Conselho Fiscal. — Art. 9.º — Os membros da Diretoria distribuirão entre si as funções relativas a administração da sociedade. Art. 10.º — A correspondência e os papéis de mera administração, assim como a movimentação de contas em banco e cheques poderão ser assinados por qualquer dos diretores, isoladamente; os documentos, porém, que importem em responsabilidade para a sociedade, tais como promissórias, cambiais e outros, serão sempre assinados pelos diretores, em conjunto. Art. 11.º — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, caberá ao outro indicar um Diretor-Interino, que exercerá aquelas funções até que cesse a ausência ou impedimento; em caso de vaga, falecimento ou demissão de Diretor, será imediatamente convocada, pelo Conselho Fiscal, Assembleia Geral Extraordinária que elegerá outro Diretor para preenchimento da vaga, permanecendo o eleito no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. — Art. 12.º — Cada diretor caucionará 10 (dez) ações para garantia de sua gestão. — Art. 13.º — Os diretores terão direito ao reembolso de despesas e aos honorários fixados pela assembleia que os eleger. — Art. 14.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral que lhes fixará os honorários anuais, com as responsabilidades constantes dos artigos 127 e 128 do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Art. 15.º — Haverá anualmente uma assembleia ordinária que examinará e discutirá o balanço, contas, relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e, sempre que se fizer necessário, assembleia geral extraordinária. — Art. 16.º — Os lucros líquidos verificados no balanço anual serão distribuídos da seguinte forma: a 5% para a constituição de um fundo de reserva legal destinado a garantir a integridade do capital social e que deixará de ser obrigatório quando atingir 20% do mesmo capital; b) o restante a critério da assembleia geral. — Art. 17.º — O ano social coincide com o ano civil. — Parágrafo único — A Diretoria poderá levantar balanços parciais no decorrer do exercício, sempre que julgar conveniente, obedecendo as mesmas normas do balanço geral e sem prejuízo deste. — Em seguida procedeu-se a leitura do boletim de subscrição que tem o teor seguinte: "Lista de Subscrição do Capital Social de Compar S/A — Administração e Empreendimentos, do valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), dividido em 17.000 (dezesete mil) ações, comuns, nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma: — Américo Weiner, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Piauí, n.º 760, apto. 62, S. Paulo, subscreve 13.220 ações no valor de Cr\$ 132.200.000,00, integralizando em bens 13.140 ações no valor de Cr\$ 131.400.000,00 e subscrevendo em dinheiro 80 ações no valor de Cr\$ 800.000,00, realizando neste ato, Cr\$ 80.000,00; Henry Albaum, francês, Carteira Modelo 19 n.º R.G. 300.935, casado, industrial, residente à Avenida João Dias, n.º 1576, São Paulo, subscreve 2.755 ações no valor de Cr\$ 27.550.000,00, integralizando em bens 2.720 ações no valor de Cr\$ 27.200.000,00 e subscrevendo em dinheiro 35 ações no valor de Cr\$ 350.000,00, realizando neste ato, Cr\$ 35.000,00; Siegfried Landmann, brasileiro, casado, industrial, resi-

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO que "COMPAR S/A — ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 169.287, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de setembro de 1960, a ata da assembleia geral de constituição realizada em 10 de agosto de 1960, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais, estando anexados a referida ata os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros) relativo ao seu capital social de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de setembro de 1960. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escriturário, a escrevi, conferi e assino: Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto — Perceval Leite Britto, secretário: Perceval Leite Britto. (164.780 — Cr\$ 7.280,00)

CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO PEDRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1960

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, às 15 horas, na sede social da Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro, à Rua Líbero Badaró, 443 — 5.º andar, nesta Capital, reuniram-se acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas do Livro de Presença de Acionistas à página 44. — Abriu a sessão o Diretor Presidente da Cia. Dr. João Antonio Martin, que solicitou aos presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembleia. Por aclamação, foi indicado para presidente da Assembleia o próprio Diretor Presidente da Cia. Dr. João Antonio Martin, que aceitou a indicação e convidou o acionista Dr. Dário Inglês para secretariar a sessão. — Constituída assim a mesa o Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário a proceder a leitura do Edital de convocação da presente Assembleia, publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 4, 5 e 7 de junho de 1960 e no Correio Paulistano, nos mesmos dias e ano. Eclatou esse do seguinte teor: "Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro Assembleia Geral Extraordinária: São convidados os srs. acionistas da Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social à Rua Líbero Badaró, 443 — 5.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) Aumento do capital mediante emissão de novas ações. b) Alteração dos Estatutos. c) Outros assuntos de interesses da Sociedade. — São Paulo, 3 de junho de 1960. Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro, A Diretoria. — Em seguida o Sr. Presidente solicitou do Sr. Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. A proposta está redigida nos seguintes termos: O alto custo da matéria-prima, substâncias, corantes, acessórios e as periódicas elevações tarifárias, fizeram com que subissimamente, o valor do nosso faturamento, e por conseguinte, torna-se necessário o aumento do capital em giro muito mais elevado. De outro lado, as facilidades de crédito que costumavam conseguir junto aos Bancos, não acompanham o aumento do valor de nossa produção; nestas condições, torna-se imperativo o aumento em dinheiro, do capital social. A Diretoria por unanimidade, resolveu propor à Assembleia Geral Extraordinária o aumento do capital de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), mediante emissão de novas ações, que serão subscritas de acordo com deliberação da Assembleia. — O parecer do Conselho Fiscal: — A trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, o Conselho Fiscal da Cia. Fiação e Tecelagem São Pedro, reuniu-se na sede social, à Rua Líbero Badaró, 443 — 5.º andar, nesta Capital, a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria, visando o aumento do capital da Cia. de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), em dinheiro, por conseguinte a reforma do artigo 5.º dos Estatutos. — Tendo a Diretoria justificado a necessidade dessa proposta, este Conselho acha que a mesma se condiz com os interesses da Companhia, e recomenda à Assembleia Geral Extraordinária convocar para esse fim, sua aprovação. Declarou então o Sr. Presidente que as novas ações seriam subscritas pelos acionistas Dr. Dário Inglês e Dr. Egídio Guipa, em partes iguais. Por unanimidade, foi aprovado aumento do capital de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cincoenta mil) ações do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) cada uma, sendo 45.500 de número 15.500 e de número 15.001 a número 50.000, ordinárias ou comuns, ao portador; e de número 15.501 a número 15.000, preferenciais, ao portador. Foi aprovado também por unanimidade a atribuição de novas ações aos acionistas Dr. Dário Inglês e Dr. Egídio Guipa. — Em consequência passa o artigo 5.º dos Estatutos a ter seguinte redação: Artigo 5.º, o Capital social é de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) integralmente realizado. Nada mais havendo a tratar, agradeceu o S-